

INTERESSADO: GABRIEL FRANCISCO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO
ASSUNTO : Reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior
RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 2924/75; CSG; Aprov. em 01/10/75; Comunicado ao
Pleno em 22/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Gabriel Francisco Junqueira Pacheco de Almeida Prado, filho de Luciano Pacheco de Almeida Prado Netto e Yvette Junqueira de Almeida Prado, nascido aos 12 de maio de 1958, em Jaú, SP, domiciliado e residente em Jaú, SP, na Rua Amaral Gurgel, 453, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de estudos ao nível do primeiro semestre da terceira série do segundo grau.
 - 1.1. Apresenta a seguinte vida escolar:
 - a) após a conclusão do primeiro grau, fez duas séries do curso de 2º grau no IEE "Caetano Lourenço de Camargo" e Colégio Pa-drão de Jaú;
 - b) a seguir, frequentou durante o primeiro semestre de 1975 a Washington High School, Vinton, Iowa, Estados Unidos da América.
2. APRECIAÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.
 - 2.1. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por GABRIEL FRANCISCO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, ao nível do primeiro semestre da terceira série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação em disciplinas a critério da escola de sua matrícula. A escola considerara, para fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre de 1975.

- 3.1. Para efeito de obtenção de título em habilitação profissional, se for o caso, deve cumprir todas as exigências correspondentes, em particular a de carga horária na parte de formação especial.

São Paulo, 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente
no exercício da Presidência